

REGULAMENTO INTERNO Nº 001/2019-PPGComp

Aprova Normas Gerais para a concessão de bolsas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência da Computação – Mestrado (PPGComp), da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, campus de Cascavel.

O Colegiado do PPGComp da Unioeste – Cascavel, deliberou em reunião ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2019, ata 003/2019, e o Coordenador do Programa, designado pela Portaria nº 1753/2019 GRE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução nº 078/2016-CEPE, de 02 de junho de 2016, que aprova as Normas Gerais para os Programas de Pós-graduação da Unioeste;

Considerando a Resolução 263/2018-CEPE de 06 de dezembro de 2018, que aprova o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciência da Computação – Mestrado – PPGComp;

Considerando a Resolução 265/2018-CEPE de 06 de dezembro de 2018, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciência da Computação – Mestrado - PPGComp;

Considerando a portaria nº 76 de 14 de abril de 2010 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;

Considerando a Resolução Nº 179/2014-CEPE, de 7 de agosto de 2014 que aprova critérios para a distribuição de bolsas de mestrado e doutorado do Programa de Demanda Social (DS) da Capes – cota da PRPPG.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, para aplicação a partir do ano letivo de 2019, as “Normas Gerais para a Concessão de Bolsas de Mestrado do PPGComp”, conforme o Anexo deste Regulamento.

Art. 2º Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Cascavel, 04 de Setembro de 2019.

Prof. Dr. Luiz Antonio Rodrigues
Coordenador do PPGComp - Portaria nº 1753/2019 GRE

ANEXO DO REGULAMENTO Nº 001/2019-PPGCOMP

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO DO PPGCOMP

Art. 1º Os Programas de Bolsas tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível, proporcionando aos programas de pós-graduação *stricto sensu* condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo que mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico.

Art. 2º As bolsas disponíveis são distribuídas de acordo com os critérios definidos pelos órgãos de fomento, pela PRPPG e pela Comissão de Bolsas do PPGComp, mediante editais públicos de seleção de bolsistas.

COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 3º A Comissão de Bolsas é indicada pelo Colegiado, anualmente, sendo constituída minimamente pelo Coordenador do Programa, um docente permanente de cada linha de pesquisa e o representante discente no Colegiado, sendo presidida pelo Coordenador do Programa.

REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 4º Os critérios para a avaliação curricular e a ponderação de cada item são estabelecidos pelo Colegiado e divulgados no Edital de Seleção de Bolsistas.

Art. 5º A prioridade das bolsas é para alunos sem vínculo empregatício. Candidatos com vínculo podem concorrer, desde que permitido pelo órgão de fomento e com anuência explícita do orientador.

Art. 6º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e/ou manutenção de bolsa de estudos:

- I. ser classificado no processo de seleção de bolsistas especialmente instaurado pelo PPGComp;
- II. estar regularmente matriculado;
- III. dedicação integral às atividades do Programa;
- IV. auxílio na execução de eventos realizados pelo Programa quando convocado pela Coordenação;
- V. realizar estágio de docência de acordo com o Regulamento do Programa;
- VI. comprovar desempenho acadêmico satisfatório (nenhuma reprovação e conceito mínimo B nas disciplinas, não reprovação no exame de qualificação ou na defesa de dissertação, e cumprimento dos prazos estabelecidos no Regulamento do PPGComp) com anuência do orientador;
- VII. fixar residência em Cascavel ou região metropolitana e realizar suas atividades nas dependências da Unioeste, campus de Cascavel, exceto quando autorizado pelo orientador e Colegiado com justificativa para realizar parte de seu trabalho em outro local por motivos ligados ao desenvolvimento da pesquisa;

- VIII. não possuir qualquer relação de trabalho com a Unioeste;
- IX. quando possuir vínculo empregatício, atender ao disposto na Portaria nº 76/2010 - CAPES de 14 de abril de 2010, e a Portaria Conjunta nº 1/2010, CAPES/CNPq de 15 de julho de 2010;
- X. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- XI. demais exigências das agências de fomento.

DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 7º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:

- I. recomendação da Comissão de Bolsas do PPGComp, sustentada pela avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando e pela recomendação do orientador;
- II. continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 8º O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 12 (doze) meses e ocorrerá nos seguintes casos:

- I. de até 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso, ou para licença maternidade nos termos da lei;
- II. de até 12 (doze) meses, para bolsista que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

COLETA DE DADOS OU ESTÁGIO NO PAÍS E EXTERIOR

Art. 9º. Não haverá suspensão da bolsa quando o bolsista, por prazo não superior a seis meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 10º. Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios reajustados, nos seguintes casos:

- I. se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II. se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III. se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV. se não houver comunicação imediata por escrito do bolsista com anuência do orientador solicitando o cancelamento da bolsa quando o mesmo deixar de atender algum dos requisitos definidos neste regulamento ou pela Agência de fomento.

Parágrafo único. A não conclusão do curso poderá acarretar a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação do órgão de fomento, em despacho fundamentado.

CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 11º - Ocorrerá o cancelamento da bolsa nas seguintes circunstâncias:

- I. conclusão, interrupção, prorrogação ou desistência do curso;
- II. insuficiência de desempenho acadêmico;
- III. alcance do limite de duração da bolsa;
- IV. perda das condições essenciais à concessão;
- V. por solicitação do orientador com a devida justificativa.

§ 1º - Ocorrendo o cancelamento da bolsa nas circunstâncias previstas nos incisos I, II, IV e V deste artigo, caberá substituição por outro aluno, desde que selecionado de acordo com as normas institucionais pertinentes.

§ 2º - Considerar-se-á como de conclusão e, conseqüentemente, de recebimento da última mensalidade da bolsa, o mês em que o aluno realizar a defesa da dissertação.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º Estas normas estão sujeitas às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas pelos programas de fomento.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela Colegiado do Programa.